



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.005.545/0001-09, com sede administrativa na Rua América, nº 100, Bairro Centro, Cerro Grande/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alvaro Decarli, inscrito no CPF sob o nº 583.390.940-68, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público a realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Contratação de profissional especializado para prestação de serviços técnicos destinados à avaliação do Plano Municipal de Educação vigente e à elaboração do novo Plano Municipal de Educação do Município de Cerro Grande/RS.

Os serviços deverão ser prestados por profissional ou empresa com atuação compatível com o objeto da contratação, experiência na execução de atividades semelhantes, regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, bem como qualificação técnica suficiente para o adequado cumprimento das obrigações assumidas, observadas as exigências legais e as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que instruem a contratação.

O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, considerando que o objeto será contratado em item único, sem parcelamento, em razão de sua natureza integrada, técnica e funcionalmente indivisível. A execução do objeto ocorrerá de forma integral, conforme as etapas, condições e cronograma definidos pela Administração Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é do conhecimento que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar em tratamento discriminatório não previsto em lei.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidas de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existe possibilidade de contratação direta, **por dispensa de licitação**. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de avaliar o Plano Municipal de Educação vigente e elaborar o novo Plano Municipal de Educação do Município de Cerro Grande/RS para o decênio 2026–2036. Tal medida se mostra necessária em razão do encerramento da vigência do plano anterior e da necessidade de atualização das metas, estratégias e diretrizes da política educacional municipal, em conformidade com a legislação aplicável e com as demandas atuais da rede de ensino.

A elaboração do novo plano exige a realização de diagnóstico da educação municipal, análise de indicadores, promoção de reuniões técnicas e participação das comissões e demais segmentos envolvidos no processo educacional. Trata-se de atividade que demanda organização metodológica, conhecimento técnico e condução adequada das etapas de avaliação do plano anterior e formulação do novo instrumento de planejamento.

Além disso, a contratação se justifica pela necessidade de apoio técnico especializado, considerando a complexidade dos trabalhos e a limitação operacional da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação para executar, de forma concomitante, todas as atividades necessárias sem prejuízo das demandas ordinárias. Assim, a contratação visa assegurar a elaboração de documento técnico consistente, acompanhado de relatório de avaliação, diagnóstico educacional e minuta de projeto de lei, garantindo maior eficiência, segurança técnica e atendimento ao interesse público.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que, diante da natureza do objeto e de suas particularidades, a contratação de profissional ou empresa especializada é a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, uma vez que o Município não dispõe, em sua estrutura, de equipe técnica suficiente para a execução integral das atividades demandadas.

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

A opção pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, justifica-se em razão do valor estimado da contratação enquadrar-se na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os demais requisitos legais aplicáveis. Ademais, o levantamento de mercado evidenciou a existência de profissionais e empresas aptos à execução do objeto, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração com base no critério de menor preço, sem prejuízo da observância da qualificação necessária à adequada execução dos serviços.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se legal, necessária e compatível com o interesse público, constituindo medida adequada para viabilizar a avaliação do Plano Municipal de Educação vigente e a elaboração do novo Plano Municipal de Educação do Município de Cerro Grande/RS, com observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

DETALHAMENTO DO OBJETO

Objeto

Contratação de profissional especializado para prestação de serviços técnicos destinados à avaliação do Plano Municipal de Educação vigente e à elaboração do novo Plano Municipal de Educação do Município de Cerro Grande/RS.

Especificações, quantitativos e valores de referência

Item	Descrição	UN	QTDD	Valor Unitário Ref. (R\$)	Valor Total Ref. (R\$)
01	Contratação de profissional especializado para prestação de serviços técnicos destinados à avaliação do Plano Municipal de Educação vigente e à elaboração do novo Plano Municipal de Educação do Município de Cerro Grande/RS.	UN	01	11.400,00	11.400,00
ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 11.400,00	

ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DO SERVIÇO

O objeto da contratação consiste na prestação de serviço técnico especializado para avaliação do Plano Municipal de Educação vigente e elaboração do novo Plano Municipal de Educação do Município de Cerro Grande/RS para o decênio 2026–2036, compreendendo o desenvolvimento de atividades técnicas, metodológicas, analíticas e redacionais necessárias à construção do documento final e dos instrumentos complementares exigidos pela Administração.

A execução dos serviços deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas e atividades:

1. Etapa preparatória e de alinhamento institucional

A contratada deverá realizar reunião inicial com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e com os representantes designados pela Administração



Municipal, com a finalidade de alinhar metodologia, cronograma, fluxo de trabalho, definição das etapas de execução e organização das comissões ou grupos de estudo que participarão da construção do plano.

2. Avaliação do Plano Municipal de Educação vigente

A contratada deverá promover a análise técnica do Plano Municipal de Educação atualmente em vigor, verificando o cumprimento de suas metas e estratégias, identificando avanços, limitações, desafios e pendências existentes no período de sua vigência. Essa avaliação deverá considerar dados oficiais disponíveis, documentos institucionais, informações fornecidas pela Administração e contribuições dos segmentos envolvidos.

3. Elaboração de diagnóstico da educação municipal

Deverá ser elaborado relatório diagnóstico da realidade educacional do Município, contemplando, no que couber, informações sobre etapas e modalidades de ensino, fluxo escolar, indicadores educacionais, infraestrutura das unidades escolares, atendimento educacional, recursos humanos, aspectos de gestão e demais elementos relevantes para fundamentar tecnicamente o novo plano.

4. Realização de reuniões técnicas, estudos e assessoramento

A contratada deverá participar e conduzir reuniões presenciais e/ou remotas com a Secretaria Municipal de Educação, comissões de estudo, Conselho Municipal de Educação e demais segmentos indicados pela Administração, prestando assessoramento técnico durante o processo de avaliação e elaboração do novo plano.

5. Elaboração do texto-base do novo Plano Municipal de Educação

Com base na avaliação do plano anterior, no diagnóstico realizado e nas discussões promovidas com os segmentos envolvidos, a contratada deverá elaborar o texto-base do novo Plano Municipal de Educação para o decênio 2026–2036, contendo diagnóstico, diretrizes, metas, estratégias e demais elementos necessários à estruturação do documento.

6. Elaboração de relatório técnico final

A contratada deverá apresentar relatório técnico contendo a sistematização das atividades desenvolvidas, a avaliação do plano vigente, os principais dados e conclusões do diagnóstico educacional, as contribuições colhidas no processo participativo e a consolidação metodológica do trabalho executado.

7. Elaboração da minuta do Projeto de Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

A contratação deverá incluir a elaboração da minuta do Projeto de Lei referente ao novo Plano Municipal de Educação, em conformidade com o texto final construído e apta ao encaminhamento para apreciação do Poder Legislativo Municipal.

8. Entrega dos produtos finais

Ao final da execução, a contratada deverá entregar, no mínimo:

- Relatório de avaliação do Plano Municipal de Educação vigente;
- Relatório diagnóstico da educação municipal;
- Texto-base do novo Plano Municipal de Educação 2026–2036;
- Minuta do Projeto de Lei correspondente;
- Demais registros ou documentos técnicos produzidos ao longo da execução, quando exigidos pela Administração.

Os documentos e produtos deverão ser entregues em formato digital editável e em formato PDF, salvo disposição diversa da Administração, com redação clara, técnica e compatível com a finalidade institucional do objeto.

Os serviços deverão ser executados com observância dos princípios da legalidade, eficiência, interesse público, participação social, coerência metodológica e adequação técnica, cabendo à contratada promover os ajustes, correções e complementações eventualmente solicitados pela Administração, sem ônus adicional, sempre que constatada necessidade de adequação dos produtos apresentados.

Condições de Execução e Entrega do Objeto:

A prestação do serviço deverá ocorrer de forma **integral**, conforme cronograma e etapas a serem definidas pela Administração Municipal, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no termo de referência e na proposta da contratada.

Por se tratar de serviço técnico especializado de objeto certo e determinado, sua execução não se dará de forma parcelada por autorização de fornecimento, mas mediante o desenvolvimento das atividades previstas para a avaliação do Plano Municipal de Educação vigente e elaboração do novo Plano Municipal de Educação do Município de Cerro Grande/RS para o decênio 2026–2036, compreendendo reuniões, levantamentos, diagnósticos, relatórios técnicos, elaboração do texto-base e minuta do projeto de lei, conforme definido no processo de contratação.

Os serviços executados deverão observar integralmente as especificações técnicas e condições estabelecidas nos documentos que instruem a contratação, podendo ser recusados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o objeto pactuado, hipótese em que a contratada deverá promover os ajustes, correções ou complementações necessárias no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional ao Município.

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, do efetivo cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à qualidade técnica dos produtos entregues, à conformidade com as exigências da contratação e ao atendimento das finalidades públicas a que se destina.

Local e Horário:

Os serviços deverão ser executados conforme cronograma previamente definido pela Administração Municipal, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, podendo ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza de cada etapa da contratação.

As atividades presenciais, quando necessárias, serão realizadas junto à Prefeitura Municipal de Cerro Grande/RS, situada na Rua América, nº 100, Centro, Cerro Grande/RS, CEP 98340-000, ou em outro local previamente indicado pela Administração, especialmente para reuniões técnicas, encontros com comissões, audiências e demais atos relacionados à elaboração do Plano Municipal de Educação.

Os atendimentos e atividades presenciais deverão ocorrer, preferencialmente, no horário de expediente da Administração Municipal, compreendido entre 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, salvo necessidade justificada de ajuste diverso previamente acordado entre as partes.

Prazo de Execução:

A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de início dos serviços ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.

O objeto deverá ser executado conforme cronograma de atividades a ser definido entre a Administração e a contratada, observadas as etapas previstas para a avaliação do Plano Municipal de Educação vigente e elaboração do novo Plano Municipal de Educação do Município de Cerro Grande/RS.

A conclusão dos serviços deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade administrativa e com a legislação municipal aplicável, devendo o objeto estar integralmente concluído em até 90 (noventa) dias da promulgação e publicação da Lei Federal do novo PNE, de modo a atender ao prazo estabelecido na Lei Municipal nº 2.295/2026, que prorrogou a vigência do Plano Municipal de Educação.

Controle e Fiscalização da Execução e Entrega

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas e atestar a regular execução dos serviços, observando a conformidade com as condições estabelecidas no processo de contratação.

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

O fiscal do contrato registrará, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando, quando for o caso, eventuais falhas, inconsistências, atrasos ou desconformidades verificadas, bem como determinando as providências necessárias à sua regularização. Os apontamentos realizados deverão ser encaminhados à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, quando necessário.

Compete ainda à fiscalização verificar se os produtos e documentos entregues pela contratada, tais como relatórios, diagnósticos, minutas, textos-base e demais peças técnicas, atendem às exigências estabelecidas pela Administração, podendo solicitar ajustes, complementações ou correções sempre que constatada insuficiência técnica ou inadequação ao objeto contratado.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, vícios, omissões ou desconformidades, ainda que constatadas posteriormente, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante:

- Receber o objeto contratado, desde que executado em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no processo de contratação, no termo de referência e na proposta da contratada;
- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- Exigir o cumprimento integral do objeto contratado, especialmente quanto à entrega dos relatórios, diagnósticos, documentos técnicos, texto-base do Plano Municipal de Educação e minuta do projeto de lei, nos termos definidos pela Administração;
- Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, inconsistências, inadequações ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam promovidos os ajustes, correções ou complementações necessárias;
- Atestar, por meio do fiscal do contrato ou autoridade competente, a execução dos serviços efetivamente prestados, para fins de pagamento;
- Efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos no instrumento contratual, observada a legislação aplicável e a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- Prestar as informações e disponibilizar os documentos necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, sempre que pertinentes à execução do objeto;
- Proporcionar as condições institucionais necessárias para realização das reuniões, encontros técnicos e demais atividades previstas na contratação, quando estas dependerem de atuação ou apoio da Administração.

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, imperícia ou irregularidade praticada pela contratada, por seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações Gerais da Contratada:

A Contratada deverá cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no termo de referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como:

- Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, observando o cronograma e as etapas definidas para o desenvolvimento dos trabalhos;
- Executar o objeto com observância das especificações técnicas, da metodologia proposta e das orientações da Administração Municipal, assegurando a qualidade técnica dos serviços prestados;
- Realizar todas as atividades necessárias à plena execução do objeto contratado, incluindo reuniões, levantamentos, análises, diagnósticos, relatórios técnicos, elaboração do texto-base do Plano Municipal de Educação e minuta do projeto de lei, conforme definido no processo de contratação;
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, respondendo por falhas, omissões, incorreções, inconsistências ou inadequações eventualmente verificadas nos produtos entregues;
- Corrigir, ajustar, complementar ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e documentos que apresentarem vícios, defeitos, erros técnicos ou desconformidade com as exigências da contratação, no prazo fixado pela Administração;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive as relacionadas a deslocamento, hospedagem, alimentação, materiais, equipamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto;
- Comunicar formalmente à Contratante, de imediato, qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, os prazos estabelecidos ou a qualidade do objeto contratado, apresentando as devidas justificativas;
- Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- Indicar representante ou preposto para atuar perante a Administração durante a execução do contrato, prestando os esclarecimentos e adotando as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Município;

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- Guardar sigilo sobre informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para os fins do objeto contratado, quando cabível.

Pagamento e Apresentação de Notas Fiscais

O pagamento será efetuado à contratada, preferencialmente por meio de transferência bancária para conta de sua titularidade, indicada na respectiva Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal e do ateste da regular execução do objeto pelo fiscal do contrato ou autoridade competente.

Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura somente após a verificação da conformidade dos serviços prestados e o correspondente ateste da execução contratual pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do respectivo processo de contratação, com indicação do número e do ano do procedimento administrativo, bem como a descrição compatível com o objeto contratado.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela legislação aplicável e pelo instrumento de contratação, podendo tal verificação ser realizada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Na emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá observar a legislação tributária vigente, especialmente no que se refere às retenções legais incidentes, inclusive aquelas relativas ao IRRF e ao ISS, quando cabíveis, em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, com redação atualizada pela IN nº 2.145/2023, bem como demais normas aplicáveis.

É obrigatória a indicação, na Nota Fiscal, dos percentuais e dos valores das retenções tributárias incidentes sobre a operação, quando exigidos pela legislação. O descumprimento das exigências fiscais e tributárias poderá impedir a liquidação da despesa até a devida regularização do documento fiscal.

Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei, exceto nos casos em que a contratada comprovar, por meio de documentação oficial idônea, a existência de tratamento tributário favorecido, hipótese em que deverá ser observado o enquadramento legal específico.

Prazo de Vigência

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2026:

08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

08.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - MDE

2037.1500 MANUT.GERAL DA SEC.DE EDUCAÇÃO - MDE

220 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para participação no presente procedimento de Dispensa de Licitação os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

Relativos à Habilitação Jurídica deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual; (Acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);

II- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (Acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);

III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V) Documento de identificação contendo foto e CPF do(s) sócio(s) proprietário(o) da empresa.

Relativos à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista deverão apresentação que comprove os seguintes requisitos:

I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

V - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento.

* – Declaração, firmada por representante legal de que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apenas no caso de desejarem valerem-se das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Relativos à Qualificação Técnica deverão apresentar a seguinte documentação:

I – Profissional com formação acadêmica em nível superior completo em área correlata à Educação, preferencialmente em Pedagogia, Gestão Pública, Administração Pública ou outras áreas compatíveis com o objeto, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso.

II – Comprovação do vínculo entre a proponente e o(s) profissional(is) de nível superior referido no item I, devendo ser feita por meio da apresentação de um dos documentos relacionados abaixo:

- 1) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social
- 2) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados
- 3) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, em caso de sócio ou diretor;
- 4) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, com validade por prazo indeterminado ou de no mínimo até 31 de dezembro do corrente ano.

III – Declaração de que o profissional indicado no item I atuará efetivamente na execução do objeto e será o responsável técnico pelos produtos a serem entregues.

Para participação no procedimento de contratação o eventual interessado deverá ainda apresentar Declaração Conjunta de que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e da conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - A empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- IV - Não possui em seu quadro societário nenhum servidor público na ativa, nem empregados de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista;
- V - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- VI – Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente a trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- VII – Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- VIII – As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- IX - Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

LEGISLAÇÃO APLICADA E FORO

Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar nº 123/2006;
- f) Lei Orgânica do Município.

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

ENQUADRAMENTO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

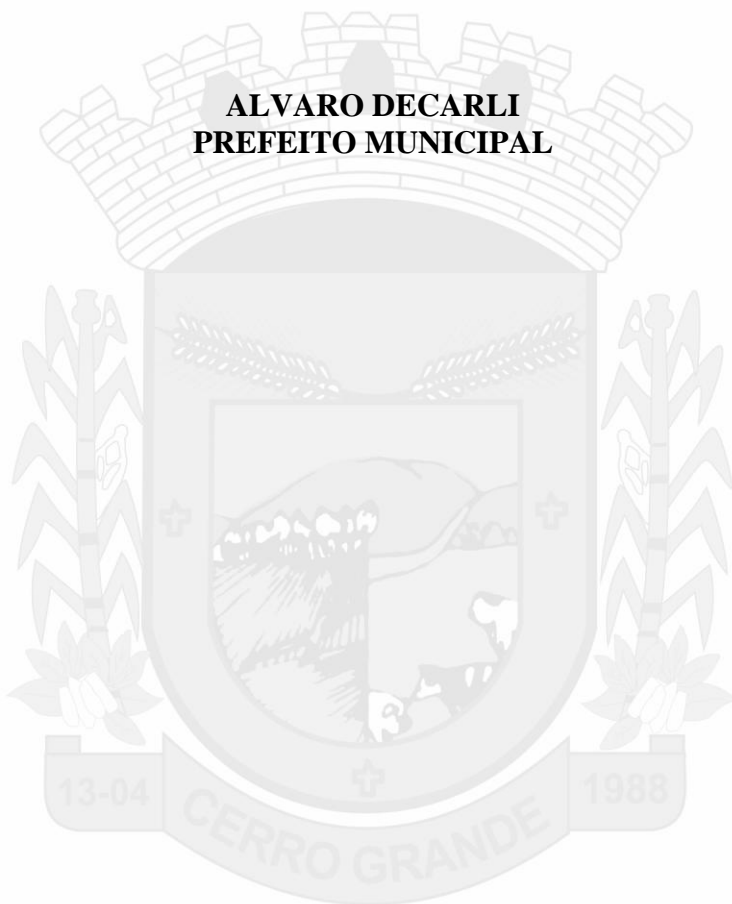
CNPJ: 92.005.545/0001-09

Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e **AUTORIZO** publicação no sitio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos da planilha do detalhamento do objeto, ser enviadas para o e-mail compras@cerrogrande.rs.gov.br até as 23h59min do dia 16/04/2026.

Cerro Grande/RS, 10 de abril de 2026.

ALVARO DECARLI
PREFEITO MUNICIPAL



☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS

